



CONTRATO N.º 03/2022
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 04/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e a empresa Cleverson Zortea ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122 - Centro, CEP 85350-000, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Dirceu Fernandes dos Santos, portador de cédula de identidade civil RG n.º 5.374.683-7 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 016.147.029-77, residente e domiciliado em Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLEVERSON ZORTEA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.178.860/0001-69, com sede na Rua Sete de Setembro, 2500, Sala 13-A na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representado pelo Sr. Cleverson Zortea, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 10.416.003-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 027.978.399-00, residente e domiciliado na Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços de hospedagem, manutenção e demais serviços relacionados ao site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do Website e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR; manutenção técnica e hospedagem do site e contas de e-mails oficiais. A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os serviços relacionados ao site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, inclusive a migração de dados e treinamentos necessários.



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(Art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 7.800.00 (Sete mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a nota fiscal do serviço prestado e demais documentos que possam ser solicitados, bem como estará cumprido corretamente a prestação dos serviços contratados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 30 de março de 2022.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento 3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA prestar os seguintes serviços relacionados ao site da Câmara Municipal:

- a) Cumprir rigorosamente o disposto no objeto deste instrumento contratual.
- b) Fornecimento de licença de uso do Website e Portal da Transparência.
- c) Manutenção técnica e hospedagem do site e contas de e-mails oficiais.
- d) Migração dos dados existentes atualmente no site e portal transparência.
- e) Reformulações necessárias.
- f) Capacitação dos servidores.
- g) Manter o site e portal transparência 24 horas no ar.
- h) Suporte técnico 24 horas.
- i) Atendimentos presenciais sempre que necessário.
- j) E-mails com capacidade mínima de 5 GB.
- k) O site e o portal transparência devem estar de acordo com o software de gestão pública fornecido atualmente pela empresa Equiplano; com o TAC – Termo de Ajuste de Conduta acordado entre o Ministério Público e a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e demais orientações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, existentes ou que futuramente venham a existir.
- l) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado.



- m) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação.
- n) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pela contratante.
- o) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- p) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos.
- q) A contratada não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- r) É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Conferir o serviço, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante entrega devidamente realizada, conferida mediante medições realizadas por servidores devidamente designados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Proporcionar a CONTRATADA as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.



CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação de nº 04/2022 – Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 23 de março de 2021.

Dirceu Fernandes Dos Santos
Presidente

**Câmara Municipal De Nova Laranjeiras
CONTRATANTE**

Cleverson Zortea
Responsável Legal
**Cleverson Zortea ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: MAICON PROVIN

CPF: 030.273.839-89

Assinatura:

Nome: EDINO NOVAKOSKI

CPF: 071.633.869-59

Assinatura:



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 03/2022

Dispensa de licitação Nº: 04/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ Nº: 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: CLEVERSON ZORTEA ME

CNPJ Nº: 07.178.860/0001-69

Objeto: Hospedagem, manutenção e demais serviços relacionados ao site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 30/03/2022.

Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo esse valor pago mensalmente e mediante emissão de nota fiscal e prestação do serviço de forma adequada.

Nova Laranjeiras, 21 de março de 2022.

Dirceu Fernandes Dos Santos
Presidente

Câmara Municipal De Nova Laranjeiras
CONTRATANTE

Cleverson Zortea
Responsável Legal
Cleverson Zortea ME
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua São João Batista, nº 1220, 462-1, Avenida Santos Dumont - Centro
CEP: 84.200-000 Fone: (41) 3620-4112
CNPJ: 06.908.870/0001-66 Fax: (41) 3620-4110 E-mail: 3620@laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Declarado em 20/03/2022

DECRETO N.º 618/2022
09/03/2022

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 001/2011 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programado de 2022, no valor de R\$ - 336.000,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com o artigo anterior, deverão ser provenientes de: Antecipação de Despesas, Exercício de Antecipação e Supêravit Financeiro, conforme Relatório de Atuação Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do início de sua prorrogação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Fevereiro de 2022.

Signature of João F. Felisberto da Silva, Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Unidade orçamentária, Descrição, Valor, Tipo de alteração, etc. Includes sub-sections for 'Credito adicional' and 'Despesa adicional'.

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Unidade orçamentária, Descrição, Valor, Tipo de alteração, etc. Includes sub-sections for 'Credito adicional' and 'Despesa adicional'.

Município de Laranjeiras do Sul- 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

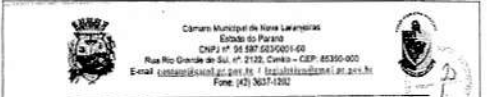
Table with columns: Unidade orçamentária, Descrição, Valor, Tipo de alteração, etc. Includes sub-sections for 'Credito adicional' and 'Despesa adicional'.

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Unidade orçamentária, Descrição, Valor, Tipo de alteração, etc. Includes sub-sections for 'Credito adicional' and 'Despesa adicional'.

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Unidade orçamentária, Descrição, Valor, Tipo de alteração, etc. Includes sub-sections for 'Credito adicional' and 'Despesa adicional'.



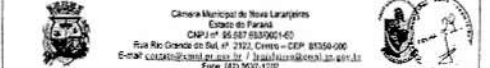
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 06.987.833/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85358-000
E-mail: contabilidade@novalaranjeiras.pr.gov.br
Fone: (41) 3637-1312

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022 - CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativos e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 04/2022 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fazer hospedagem, manutenção e demais serviços relacionados ao site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os bens da empresa CLEVERSON ZORTEA ME, CNPJ nº 07.178.860/0001-69, que apresentou orçamento no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal mediante emissão de nota fiscal e prestação de serviço de forma adequada.

Nova Laranjeiras, 21 de março de 2022.

Signature of Dirceu Fernandes dos Santos, Presidente Câmara Municipal



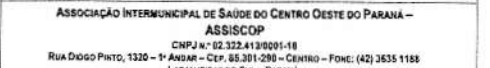
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 06.987.833/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85358-000
E-mail: contabilidade@novalaranjeiras.pr.gov.br
Fone: (41) 3637-1312

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 03/2022
Dispensa de licitação nº: 04/2022
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
CNPJ nº: 06.987.833/0001-60
Empresa Contratada: CLEVERSON ZORTEA ME
CNPJ nº: 07.178.860/0001-69
Objeto: Hospedagem, manutenção e demais serviços relacionados ao site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.
Vigência: 12 (doze) meses a partir de 30/03/2022.
Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo esse valor pago mensalmente e mediante emissão de nota fiscal e prestação do serviço de forma adequada.

Nova Laranjeiras, 21 de março de 2022.

Signature of Dirceu Fernandes dos Santos, Presidente
Signature of Cleverson Zortea, Responsável Legal
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
CONTRATANTE
Cleverson Zortea ME
CONTRATADA



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOOP
CNPJ N.º: 02.322.413/0001-18
RUA DÓDGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.201-280 - CENTRO - FONE: (42) 3535.1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

Resolução nº 07/2022
DATA: 24/03/2022

SUMULA: Dispõe sobre o ponto facultativo em função do feriado de Tiradentes, 21/04.

RESOLVE
Art. 1º Fica Autorizada PONTO FACULTATIVO aos colaboradores do Consórcio ASSISCOOP, no dia 22 de ABRIL de 2022 em período integral, em virtude do feriado de Tiradentes, 21/04/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOOP